



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 085/90

Reajusta salários, vencimentos e outras remunerações básicas do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal da Saldanha Marinho.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 85% (oitenta e cinco) por cento nos salários, vencimentos e outras remunerações básicas do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

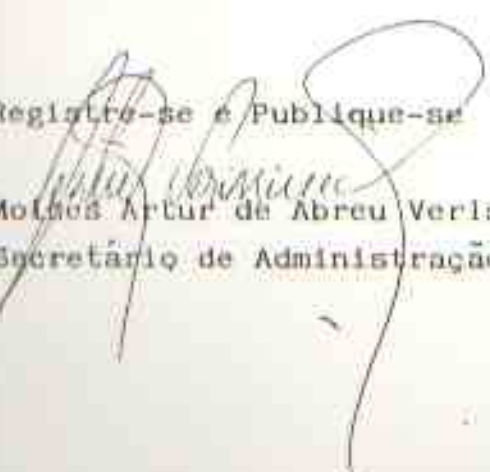
- a) Igual ou acima de 50 centavos, para valores imediatamente superiores em cruzados novos;
- b) Até 49 centavos, para valores imediatamente inferiores em cruzados novos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário, ficando seus efeitos retroativos a primeiro de março de 1.990.

Saldanha Marinho em 12 de março de 1.990.

  
Décio Gobbi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Moisés Artur de Abreu Veríssimo  
Secretário de Administração e Fazenda